

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 163/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabrício Petri.

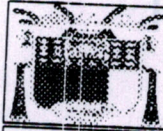
Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

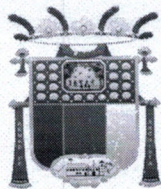
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 96/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 23/2018 – Cria o Programa Rua Viva no perímetro urbano do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 13 de novembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

  
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
	<b>021075/2018</b>
<b>Registro</b>	21/11/2018 12:31:14 <span style="float: right;">3ª via (Processo)</span>
<b>Interessado</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
<b>Assunto</b>	OFIC O
OF.PRO Nº163/2018 AUTÓGRAFO DE LEI Nº 96/2018	
<b>Consulta Online: 373749250352018</b>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 96/2018

***Cria o Programa Rua Viva no perímetro urbano do Município de Anchieta.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 13/11/2018, o Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Poder Executivo, Cria o Programa Rua Viva no perímetro urbano do Município de Anchieta.

### PROJETO DE LEI Nº 23/2018

***Cria o Programa Rua Viva no perímetro urbano do Município de Anchieta.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Programa Rua Viva no Município de Anchieta, que terá como objetivo principal desenvolver atividades de lazer e cultura para os cidadãos anchietenses em vias públicas.

**Art. 2º** Poderão ser implantadas no perímetro urbano de Anchieta áreas de lazer, com o fechamento temporário de vias públicas, de ofício ou mediante requerimento.

**Art. 3º** O fechamento da via pública dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser consultados outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 4º** A Administração deverá avaliar:

- I - se o fechamento da via pública trará grandes transtornos à circulação de veículos;
- II - se haverá risco à integridade física dos munícipes, com a alteração do trânsito;
- III - se trará inviabilidade de acesso à residências localizadas na via que se pretende efetuar o fechamento.

**Parágrafo único.** Caso o pedido de fechamento da via seja provocado por particular, a petição será protocolizada no Setor de Protocolo Geral e deverá estar acompanhada de termo de concordância dos moradores.

**Art. 5º** Após a avaliação favorável ao fechamento será emitido ato administrativo específico.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.






**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018

  
**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

  
**SERGIO LUIZ DASILVA JESUS**  
Vice Presidente

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário